



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 490/2023**

**INSTITUI O PRÊMIO POR ASSIDUIDADE  
PARA MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado, nos termos desta Lei, a realização de pagamento de prêmio por assiduidade aos quatro membros titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do município de Diamante-PB, que preencham as previsões dos incisos I e III do §6º do artigo 22 da Lei nº 242/2005 com redação alterada pelo artigo 426/2020.

**Art. 2º.** Conforme definido em Lei, são dois representantes titulares para os incisos I e III que deverão estar presentes, ou devidamente substituídos pelo seu suplente, nas quatro reuniões ordinárias por ano.

§1º. Para fazer jus ao recebimento do prêmio integral, o membro deverá confirmar presença, ou do suplente, nas quatro reuniões ordinárias.

§2º. Fica autorizado o pagamento proporcional em caso de falta em uma única reunião.

§3º. A presença em reunião extraordinária poderá servir como compensação em reunião que o membro tenha faltado em reunião ordinária, desde a que esta compensação seja de falta anterior à reunião extraordinária.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**Art. 3º.** Fica instituído o prêmio anual no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos desta lei, para membros do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB.

**Art. 4º.** Caberá à presidente do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB encaminhar ao setor de Folha de Pagamento do Município relatório anual informado os servidores que cumpriram os critérios para fazer jus ao recebimento do prêmio definido nesta Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de janeiro de 2023.

**Diamante-PB, 15 de maio de 2023.**

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## LEI MUNICIPAL Nº 490/2023

INSTITUI O PRÊMIO POR ASSIDUIDADE  
PARA MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado, nos termos desta Lei, a realização de pagamento de prêmio por assiduidade aos quatro membros titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do município de Diamante-PB, que preencham as previsões dos incisos I e III do §6º do artigo 22 da Lei nº 242/2005 com redação alterada pelo artigo 426/2020.

**Art. 2º.** Conforme definido em Lei, são dois representantes titulares para os incisos I e III que deverão estar presentes, ou devidamente substituídos pelo seu suplente, nas quatro reuniões ordinárias por ano.

§1º. Para fazer jus ao recebimento do prêmio integral, o membro deverá confirmar presença, ou do suplente, nas quatro reuniões ordinárias.

§2º. Fica autorizado o pagamento proporcional em caso de falta em uma única reunião.

§3º. A presença em reunião extraordinária poderá servir como compensação em reunião que o membro tenha faltado em reunião ordinária, desde a que esta compensação seja de falta anterior à reunião extraordinária.



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**Art. 3º.** Fica instituído o prêmio anual no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos desta lei, para membros do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB.

**Art. 4º.** Caberá à presidente do Conselho Municipal de Previdência de Diamante-PB encaminhar ao setor de Folha de Pagamento do Município relatório anual informado os servidores que cumpriram os critérios para fazer jus ao recebimento do prêmio definido nesta Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de janeiro de 2023.

Diamante-PB, 15 de maio de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL